



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI N° 2.837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 056 de 27 de Setembro de 2021, oriundo do Projeto de Lei n°. 010, de 12 de Agosto de 2021, de autoria do Legislativo, com veto parcial do Executivo Municipal e mantido pelo Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Fica fixado a remuneração dos cargos públicos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã, que passam a corresponder as seguintes referências:

- I - Chefe de Gabinete, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- II - Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- III - Assessor de Diretor de Apoio Legislativo, será remunerado pela referência “4” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- IV - Procurador Jurídico, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- V - Diretor de Secretaria, será remunerado pela referência “6” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- VI - Contador, será remunerado pela referência “5” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- VII - Auxiliar de Secretaria, será remunerado pela referência “03” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- VIII - Recepcionista, será remunerado pela referência “02” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei;
- IX - Executor de Serviços Gerais, será remunerado pela referência “01” do quadro de escala de vencimentos previsto no anexo I da presente lei

**Art. 2º** - A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta lei complementar, compreendem, além dos vencimentos, na forma indicada no anexo, outras vantagens pecuniárias e gratificações oferecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

~~Art. 3º - As atividades de tesoureiro, gestão de patrimônio e almoxarifado e de licitações e contratos serão gratificados na seguinte conformidade:~~

~~I - Para o servidor designado para responder pela atividade de tesoureiro será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.~~

~~II - Para o servidor designado para responder pela atividade de gestão de patrimônio e almoxarifado será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei.~~

~~III - Para o servidor designado para responder pela atividade de licitação e contratos será devida gratificação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência correspondente ao seu cargo, do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente lei por processo realizado.~~

~~Parágrafo único: As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal. (VETADO).~~

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

LEI Nº 2.837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

## ANEXO I ESCALA DE VENCIMENTOS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial Salário Base
01	R\$ 1.200,00
02	R\$ 1.550,00
03	R\$ 1.850,00
04	R\$ 2.500,00
05	R\$ 3.500,00
06	R\$ 4.815,33